



SENADO FEDERAL

PARECERES

N^{os} 154 E 155, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado n^o 25, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que altera o § 1^o do art. 65 da Lei n^o 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para limitar em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato tanto os acréscimos quanto as supressões em todas obras, serviços ou compras.

PARECER N^o 154, DE 2015 (Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

RELATOR “ad hoc”: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) e m e pígrafe, qu e te m por f im estabelecer no vo limite máximo, de 25% (vinte e cinco por cento), para acréscimos ao valor inicial atualizado do contrato em todas as obras, serviços ou compras.

A proposição é composta por apenas dois artigos. O primeiro altera o § 1^o do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos, enquanto o segundo define a data da publicação da lei que resultar de sua aprovação como a do início de sua vigência.

A proposição, à qual não foram ofertadas emendas perante esta Comissão, seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que deliberará terminativamente sobre a matéria.

II – ANÁLISE

Por força do art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias pertinentes a obras públicas em geral.

Nos termos do art. 22, XXI e XXVII, da Constituição Federal, a União detém competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III, também da Carta Política.

Ainda que caiba à CCJ tratar especificamente do tema, não é vedado a esta Comissão apreciar aspectos de constitucionalidade das propostas que lhe são submetidas a exame. No caso, verifica-se não haver conflito do PLS com disposições constitucionais e do Regimento Interno. Assim sendo, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, podendo ser objeto de deliberação.

No tocante ao mérito, consideramos apropriada a afirmação da ilustre Senadora Ana Amélia de que “o permissivo existente na atual redação do § 1º do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos tem sido usado de forma irresponsável. Normalmente, em prejuízo da Administração, do melhor interesse público e dos cofres públicos”. Efetivamente, os contratantes já veem como certa a ampliação em 50% do valor inicial de um contrato de reforma de edifício ou de equipamento. O permissivo hoje existente leva, inclusive, a certo desleixo do administrador quando do orçamento da reforma.

Vê-se a valorização do princípio do planejamento, citado pela autora do Projeto, como consequência da sua aprovação. Haverá mais zelo por parte dos gestores ao elaborarem editais e ao orçarem os serviços que serão contratados, além de garantir maior segurança na execução financeira do orçamento público.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2012.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2012

Senador BLAIRO MAGGI, Presidente em exercício

Senador VALDIR RAUPP, Relator

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator “ad hoc”

Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 16ª REUNIÃO, DE 24/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____
 RELATOR: *Colucci* _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Dolcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Aclir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollenberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Graziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Francisco Dornelles (PP)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Clésio Andrade (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Montelero (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. VAGO
PSD	
Kátia Abreu	1. Sérgio Petecão

PARECER Nº 155, DE 2015

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador JOSÉ AGRIPINO

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 25, de 2012, com a finalidade descrita na ementa.

A proposição possui somente dois artigos. O primeiro deles, promove a alteração no dispositivo da Lei de Licitações e Contratos, enquanto o segundo contém a cláusula de vigência da futura lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental, ao projeto, que antes de vir a este colegiado tramitou pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, onde recebeu parecer pela aprovação, nos termos em que foi proposto.

Este é o Relatório.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, consoante o art. 101, I e II, g, c/c o art. 91, I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre

a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, assim como se pronunciar terminativamente quanto ao mérito.

Compete à União, privativamente, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as suas modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme preveem os arts. 22, XXVII, e art. 173, § 1º, III, da Lei Maior.

O projeto não conflita com disposições constitucionais e do Regimento Interno do Senado. Assim sendo, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, podendo ser objeto de deliberação.

No tocante ao mérito, louvamos a iniciativa da ilustre Senadora Ana Amélia. É correta a afirmação que faz de que o permissivo existente na atual redação do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, tem sido irresponsavelmente utilizado. A alteração para 50% a mais no valor inicial do contrato de obras e serviços de engenharia é algo com que já conta a contratada ao assinar o ajuste. Por seu turno, o administrador público deixa de dedicar adequado esforço no planejamento e desenho do empreendimento, assim como na sua orçamentação, também escorado no elástico permissivo legal. A exceção virou regra, e quase sempre em prejuízo do interesse público.

Concordamos plenamente em limitar no patamar único de 25% do valor inicial atualizado do contrato os acréscimos e as supressões em todas obras, serviços ou compras, sem exceção.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2012, e, votamos, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador JOSÉ AGRIPINO, Relator

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 06/05/2015 às 10h - 8ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
JORGE VIANA		1. WALTER PINHEIRO PRESENTE
GLEISI HOFFMANN		2. DELCÍDIO DO AMARAL PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	6. DÁRIO BERGER PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS PRESENTE
LUIZ HENRIQUE		7. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE
JOSÉ SERRA		4. MARIA DO CARMO ALVES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		3. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 06/05/2015 às 10h - 8ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ELMANO FÉRRER	

Não Membros Presentes

LÚCIA VÂNIA

Lista de Votação Nominal - PLS 25/2012

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)					1. WALTER PINHEIRO (PT)		X		
GLEISI HOFFMANN (PT)					2. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)		X		
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3. LINDBERGH FARIAS (PT)				
FÁTIMA BEZERRA (PT)					4. ANGELA PORTELA (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			5. ZEZE PERRELLA (PDT)				
ACIR GURÇACZ (PDT)					6. PAULO PAIM (PT)				
BENEDITO DE LIRA (PP)					7. IVO CASSOL (PP)		X		
CIRO NOGUEIRA (PP)					8. ANA AMÉLIA (PP)		X		
TITULARES - Bloco da Majoria(PMDB, PSD)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco da Majoria(PMDB, PSD)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
EDISON LOBÃO (PMDB)					2. OMAR AZÍZ (PSD)			X	
RICARDO FERRAZ (PMDB)	X				3. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X				4. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
SIMONE TEBET (PMDB)	X				5. DÁRIO BERGER (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					6. ROSE DE FREITAS (PMDB)		X		
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				7. SÉRGIO PETEÇÃO (PSD)		X		
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)					8. VAGO				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				1. ALOYÍSIO NUNES FERREIRA (PSDB)				
RONALDO CAMADO (DEM)	X				2. ALVARO DIAS (PSDB)				
AÉCIO NEVES (PSDB)					3. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)		X		
JOSÉ SERRA (PSDB)					4. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
ANTÔNIO ANASTÁSIA (PSDB)	X				5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PSB, PPS)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PSB, PPS)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				1. VANESSA GRAZZIÖTIN (PCDOB)				
ROBERTO ROCHA (PSB)	X				2. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)		X		
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)					3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)	X				1. DOUGLAS CINTRA (PTB)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				2. BLAIRO MAGGI (PR)				
MAGNO MALTA (PR)					3. ELMANO FERRER (PTB)				

Quórum TOTAL 23

Votação TOTAL 22 SIM 21 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

José Maranhão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 06/05/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF. art 89, XI).

Brasília, 6 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2012, que "Altera o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para limitar em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato tanto os acréscimos quanto as supressões em todas obras, serviços ou compras", de autoria da Senadora Ana Amélia.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **JOSE MARANHÃO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

(À Publicação)

Publicado no DSF, de 19/5/2015